



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACUTINGA

Praça Doutor Sebastião R. de Souza, 16, Centro, Jacutinga – Fone: (35) 3443-1033, CEP 37590-000.

142

Procedimento IP nº. 228/2020

RELATÓRIO FINAL

O presente procedimento investigatório (IP/PCnet nº 9920163) foi instaurado mediante PORTARIA, a fim de verificar INFRAÇÃO PENAL noticiada em 20.08.2020, na cidade de OURO FINO, cidade esta cuja atribuição é da DELEGACIA DA COMARCA DE OURO FINO/MG, tendo como INVESTIGADOS **JOÃO GIORDANI NETO, JOÃO BATISTA MESSIAS e DONIS ALMEIDA DO COUTO** e como vítima **BRUNO ZUCARELI**.

Conforme dispõe o art. 4º do CPP, o Inquérito Policial tem por fim a apuração das infrações penais e de sua autoria.

Ocorre que o Inquérito Policial deverá terminar no prazo de 30 dias, salvo legislação específica prevendo outro prazo, quando o indiciado estiver solto, ocasião em que a Autoridade Policial fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao juiz competente.

A lei dispõe, por outro lado, que no caso de difícil elucidação, quando o indiciado estiver solto, que a autoridade pode requerer ao juiz a devolução dos autos, para ulteriores diligências, que serão realizadas no prazo marcado pelo juiz. Nesse sentido, o disposto no art. 10, § 3º, do CPP.

Diante das diligências realizadas, em consonância com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13, do CPP, a autoridade fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará autos ao juiz competente, podendo indicar testemunhas que não tiverem sido inquiridas.

Fato é que o presente procedimento iniciou-se em 22/09/2020, sendo que foram as seguintes as diligências já realizadas.

DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS:



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACUTINGA

Praça Doutor Sebastião R. de Souza, 16, Centro, Jacutinga – Fone: (35) 3443-1033, CEP 37590-000.

143

-) Portaria Inaugural;(fls.02)
-) REDS nº. 2020-045079363-001;(fls.04)
-) Ofício nº. 130/2020 – 1ª PJ - OF, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Fino/MG, com vasta documentação; (fls.08 ss)
-) Ofício nº. 150/2020 – 2ª PJ - OF, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Fino/MG;

CONCLUSÃO

O Inquérito Policial tem por fim indicar a autoria e materialidade delitivas (art. 4º c/c art. 10, § 1º, do CPP), as descrevendo em relatório minuciosamente e enviando ao juiz competente, apesar de restar eventual diligência possível de ser executada (*verbi gratia*. art. 10, § 2º, do CPP), para que assim se atenda uma razoável duração da conclusão dos autos (art. 10, *caput* e § 3º do CPP c/c art. 5º, LXXVIII, da CRFB), evitando-se pedidos sucessivos de dilações de prazo.

Fato é que o presente procedimento versa sobre crime eleitoral, pelo que ainda mais importante sua celeridade, a fim de espancar qualquer dúvida ainda no período eleitoral em que nos encontramos. Isso não quer dizer que a agilidade deva ser causa de injustiça.

Nesse escopo, os documentos encaminhados pelo iRMP já informam a existência da infração penal abaixo destacada e sua autoria delitiva.

Em apertada síntese, o caso em tela versa sobre os crimes previstos no art. 324 e art. 326-A, ambos do Código Eleitoral, que assim dispõem:

“Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: (...)

e

Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa,



POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACUTINGA

Praça Doutor Sebastião R. de Souza, 16, Centro, Jacutinga – Fone: (35) 3443-1033, CEP 37590-000.

144

atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.”

Constam dos autos que o investigado DONIS ALMEIDA DO COUTO protocolou representação na Câmara Municipal de Ouro Fino/MG, após o investigado HENRIQUE ROSSI WOLF mencionar a necessidade de se tomar alguma providência através de uma “auditoria” na Câmara Municipal, dando ensejo à instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, atribuindo à vítima BRUNO ZUCARELI a prática de crime de que o sabe inocente, a fim de conturbar o período eleitoral.

Da mesma forma os investigados JOÃO GIORDANI NETO e JOÃO BATISTA MESSIAS teriam imputado falsamente fato definido como crime, dando conta que a vítima BRUNO ZUCARELI teria cometido crimes junto ao DMAAE, quando da direção do Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino/MG, também a fim de conturbar o período eleitoral.

Dito isto, temos que INDICIAMENTO é o ato pelo qual a Autoridade Policial aponta determinada pessoa como autora do ilícito em apuração, configurando-se legítimo quando realizado em procedimento no qual existam fundadas suspeitas de participação ou autoria delitiva. Logo, só cabe falar em indiciamento se houver um lastro mínimo de prova vinculando o suspeito à prática delitiva.

Em verdade, em sede de Inquérito Policial, o correto é falar em elementos de informação, sendo o termo provas próprio da fase processual, ocasião em que vigerá a ampla defesa e o contraditório em sua plenitude.

EM FACE DO EXPOSTO, diante dos elementos de informações produzidos neste instrumental investigatório, ou seja, provada a materialidade do delito, determinadas as circunstâncias em que ocorreu e os meios empregados, bem como individualizada a autoria, INDICIEI os sujeitos ativos JOÃO GIORDANI NETO e JOÃO BATISTA

144



POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
17º DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE POUSO ALEGRE
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACUTINGA

Praça Doutor Sebastião R. de Souza, 16, Centro, Jacutinga – Fone: (35) 3443-1033, CEP 37590-000.

145

MESSIAS pelo delito previsto no art. 324, da Lei n. 4737/65, por fato noticiado em 20.08.2020, na cidade de Ouro Fino/MG, tendo como vítima BRUNO ZUCARELI; bem como INDICIEI os sujeitos ativos DONIS ALMEIDA DO COUTO e HENRIQUE ROSSI WOLF pelo delito previsto no art. 326-A, da Lei n. 4737/65, por fato noticiado em 20.08.2020 e 06.10.2020 respectivamente, na cidade de Ouro Fino/MG, tendo como vítima BRUNO ZUCARELI.

Saliente-se que o presente subscritor está respondendo atualmente pelas atribuições das Delegacias de Polícia em Jacutinga e Ouro Fino e, eventualmente, também pelas atividades decorrentes das Delegacias de Polícia em Borda da Mata, Bueno Brandão e Monte Sião, além de plantões regionalizados na Delegacia de Polícia de Plantão em Pouso Alegre/MG. Consequentemente, determinou-se ao escrivão do feito que fossem juntadas as diligências possíveis perpetradas até o dia 22.10.2020, ocasião em que o Inquérito Policial terá tramitado por 30 (trinta) dias, devendo o mesmo ser então encaminhado ao Juízo.

Diante do tempo decorrido, mesmo que existam possíveis diligências a serem realizadas, remete-se o presente procedimento RELATADO à apreciação da Justiça competente, a fim de que o iRMP possa promover a Denúncia pertinente desde já, caso entenda presente a justa causa para tanto. Mas, caso entenda restar pendente eventual diligência indispensável, requisitá-la. Claro, nos casos em que não entender pelo arquivamento do procedimento.

É o RELATÓRIO FINAL, ao tempo em que permanecemos à disposição do Juízo para o que necessário se fizer.

De Jacutinga para Ouro Fino, 14 de Outubro de 2020.



IGOR CURVELLO GRIMALDI
DELEGADO DE POLÍCIA

Igor Curvello Grimaldi
Delegado de Polícia
MASP 1 312 3252
Autoridade de Polícia